

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**TEXTO ORIGINAL:**

--

**EMENDA:**

Acrescentar ao **TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. Acrescentar. O Plano Diretor Participativo orienta o planejamento urbano municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades devendo ser respeitados pelos seguintes planos e normas:**

**I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual.**

**II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, O Ordenamento Territorial, As Políticas Setoriais, Os Instrumentos de Política Urbana, Os Planos Regionais de Estruturação Urbana.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	0	9	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A inclusão deste artigo visa garantir que o Plano Diretor Participativo seja de fato levado em consideração quando da aprovação, revisão, complementação e elaboração dos itens descritos.

Proponentes: Alexandro Pereira (SPM-SM); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**


CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 2.** Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo são:  
I. Função Social da Cidade;  
II. Função Social da Propriedade Urbana;  
III. Função Social da Propriedade Rural;  
IV. Direito à Cidade;  
V. Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;  
VI. Gestão Democrática.

EMENDA 1:

[...]

**VII. Direito às referências culturais e ao patrimônio histórico-cultural preservados.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	0	9	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: Conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXIII “a propriedade atenderá sua função social”. O cumprimento da função social da propriedade, quando na preservação patrimonial está previsto no Código Civil (Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002), em seu art. 1228, parágrafo 1º “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”. Também o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei nº 12.343/2010 estabelecem princípios e atribuições do poder público em relação ao inciso VII, que devem ser observados ao se estabelecer os princípios relativos a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alessandro Pereira (SPM-SM); Leticia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 2.** Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo são:  
I. Função Social da Cidade;  
II. Função Social da Propriedade Urbana;  
III. Função Social da Propriedade Rural;  
IV. Direito à Cidade;  
V. Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;  
VI. Gestão Democrática.

EMENDA 2:

[...]

IV. Direito à cidade **sustentável, em todos os seus aspectos.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	1	7	1	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: Explicitar o direito a uma cidade sustentável, em todos os seus aspectos, significa pensar que este direito será pleno, com preservação ambiental, com equidade social, com desenvolvimento econômico, para as gerações presentes e futuras. Significa ainda incluir princípios de governança, de equidade, no tempo e no espaço, e com vistas ao longo prazo.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 2.** Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo são:  
I. Função Social da Cidade;  
II. Função Social da Propriedade Urbana;  
III. Função Social da Propriedade Rural;  
IV. Direito à Cidade;  
V. Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;  
VI. Gestão Democrática.

EMENDA 3:

[...]

**VI - Cidadania e gestão democrática.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	2	8	1	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Incluir a Educação como princípio diretriz do exercício da cidadania.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** São funções sociais da cidade:

- I. a universalização do acesso ao trabalho, à moradia digna, ao transporte, às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos e ao lazer;
- II. a oferta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e acessível à população;
- III. a oferta de espaços públicos que propiciem convívio social, formação, consolidação e difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania.

EMENDA:

[...]

I. a universalização do acesso ao trabalho, **à cultura**, à moradia digna, ao transporte, às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos e ao lazer;

[...]

III. a oferta de espaços públicos que propiciem convívio social, formação, consolidação e difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania, **a preservação de manifestações materiais e imateriais da cultura;**

**IV. a apropriação e fruição de uma paisagem e ambiência urbana que possibilite qualidade de vida que sirva de suporte à identidade social e cultural.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: O direito a cultura a todos é assegurado pela Constituição Federal conforme art. 215 e o parágrafo 3º, do mesmo artigo, que se refere ao Plano Nacional de Cultura (lei 12.343) propõe o item IV que foi transcrito aqui. O princípio da fruição decorrente deste art. 215, caput, da Constituição Federal, dispõe: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alessandro Pereira (SPM-SM); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 4.** A função social da propriedade urbana deve atender simultaneamente e segundo critérios e exigências estabelecidas em Lei, os seguintes requisitos:

I. aproveitamento socialmente justo do solo;

II. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do ambiente natural e do meio construído;

III. aproveitamento e utilização do solo compatíveis com o conforto, sanidade e segurança de seus usuários e das propriedades vizinhas;

IV. aqueles previstos neste Plano Diretor Participativo, bem como na legislação urbanística e demais normas pertinentes.

EMENDA 1:

[...]

I. aproveitamento socialmente justo do solo **e de seu espaço aéreo;**

[...]

**V. utilização adequada dos bens culturais, bem como proteção da paisagem, da ambiental e melhoria de sua acessibilidade com vistas à adequada transmissão às gerações futuras.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	1	7	3	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: I. O uso solo se faz não apenas em sua projeção no plano, mais ainda em sua condição tridimensional, o que incorpora incondicionalmente o espaço aéreo da cidade, que é direito de todos.

V. Conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXIII “a propriedade atenderá sua função social”. O cumprimento da função social da propriedade, quando na preservação patrimonial está previsto no Código Civil (Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002), em seu art. 1228, parágrafo 1º “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. E ainda, O direito a cultura a todos é assegurado pela Constituição Federal conforme art. 215 e o parágrafo 3º, do mesmo artigo, que se refere ao Plano Nacional de Cultura (lei 12.343) propõe o item IV.

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alessandro Pereira (SPM-SM); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 4.** A função social da propriedade urbana deve atender simultaneamente e segundo critérios e exigências estabelecidas em Lei, os seguintes requisitos:  
I. aproveitamento socialmente justo do solo;  
II. utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do ambiente natural e do meio construído;  
III. aproveitamento e utilização do solo compatíveis com o conforto, sanidade e segurança de seus usuários e das propriedades vizinhas;  
IV. aqueles previstos neste Plano Diretor Participativo, bem como na legislação urbanística e demais normas pertinentes.

EMENDA 2:

[...]

**I-aproveitamento socialmente justo do solo, incluindo terrenos abandonados pelo proprietário, que estão a merce de invasões, que poderiam ter em seu espaço equipamentos destinados a comunidades. Exemplos: creches, área de lazer, escolas, unidade básica de saúde, etc.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	6	6	PLENÁRIA

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: Dentro de uma escala local, o Bairro Borboleta, não tem área de lazer e nem creche. Temos em nosso Bairro uma área de 1400 m<sup>2</sup>, que esta abandonada, sendo que o proprietário não tem interesse nenhum na área, seu unico objetivo aparente é que esta área seja invadida e ele indenizado. Numa macroescala Juiz de Fora, deve ter várias áreas como esta. O poder público em uso de seus direitos e deveres, poderá estar acionando o proprietario e verificando o aproveitamento da área em beneficio da comunidade.

Proponente: Rosana Nascimento (AMBB)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 5.** O Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, por parte de todos os cidadãos, através da oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

EMENDA 1:

**Art. 5.** O Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, por parte de todos os cidadãos, através da oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas, **o acesso a produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	7	5	PLENARIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A inclusão do texto justifica-se visto que a Constituição Federal assegura no Art. 215, no parágrafo 3º referente ao Plano Nacional de Cultura (lei 12.343) no seu inciso V esse direito.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alessandro Pereira (SPM-SM); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 5.** O Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, por parte de todos os cidadãos, através da oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

EMENDA 2:

**Art. 5.** O direito à cidade **sustentável**, compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana para todos os cidadãos, através **da efetivação do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra estrutura urbana, à mobilidade, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para todos os cidadãos, das presentes e futuras gerações.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	1	5	7	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A proposta de alteração amplia a compreensão do direito à cidade, quando se associa o adjetivo sustentável. Deixa de ser universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana, para ampliar o conceito, de cidade sustentável, conforme proposto pelo Estatuto da Cidade.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**TEXTO ORIGINAL**

--

EMENDA

PROPOSTA DE ARTIGO A SER INSERIDO NO TÍTULO I (DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS)  
DEPOIS DO ART. 6º

**Art. xxº** O Direito ao Patrimônio Cultural Preservado, é o direito sobre o bem cultural, e às referências culturais, essenciais à permanência da identidade e sentimento de pertencimento indispensáveis a uma existência saudável do homem em seu meio, que constitui elemento do sistema cultural do território de forma que estes compõem harmoniosamente para a melhoria da qualidade de vida e do bem estar humano em suas relações sociais.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	1	5	7	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 216, § 1º e 23, III e IV, por isso acreditamos ser fundamental a inserção como um DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS do Plano Diretor em artigo isolado

E ainda, conforme a Constituição Federal artigo 5º, inciso XXIII “a propriedade atenderá sua função social”. O cumprimento da função social da propriedade, quando na preservação patrimonial está previsto no Código Civil (Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002), em seu art. 1228, parágrafo 1º “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alessandro Pereira (SPM-SM); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 7º** A Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população por suas entidades de vinculação nos processos de planejamento e gestão territorial, na distribuição e alocação dos investimentos públicos e na elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e territorial.

EMENDA:

**Art. 7º** A Gestão Democrática é a garantia da participação **da população** e de representantes dos diferentes segmentos da **sociedade** por suas entidades de vinculação nos processos de planejamento e gestão territorial, na distribuição e alocação dos investimentos públicos e na elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e territorial.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	0	13	0	EMENDA

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A gestão democrática, conforme Art. 2º, inciso II, do Estatuto da Cidade, pressupõe a garantia da participação direta da população, além da participação por representação.

Proponentes: Leticia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 8º** A Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo se orientam pelas seguintes diretrizes:

- I. justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- II. retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
- III. distribuição de usos e de intensidades de ocupação do solo, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e melhor orientar e alocar os investimentos públicos e privados;
- IV. compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;
- V. adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- VI. proteção da paisagem urbana e dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
- VII. utilização racional dos recursos naturais, em especial, da água e do solo, de modo a garantir sua exploração e manejo sustentáveis para as presentes e futuras gerações;
- VIII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- IX. planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;
- X. incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, proporcionando acesso e inclusão aos cidadãos;
- XI. prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;
- XII. revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edilícias, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
- XIII. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
  - a. a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - b. o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana;
  - c. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a adequabilidade ou previsão da infraestrutura correspondente;
  - d. a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização;
  - e. a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos quanto ao uso e à função das vias que lhes dão acesso;
  - f. a poluição e contaminação do solo, água e ar e a degradação ambiental;
  - g. a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
  - h. o uso inadequado dos espaços públicos;
- XIV. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

EMENDA:

[...]

III. distribuição de usos e de intensidades de ocupação do solo, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes, **ao patrimônio cultural e natural, a preservação de manifestações materiais e imateriais da cultura** e melhor orientar e alocar os investimentos públicos e privados;

[...]

V.adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município, **inclusive de seu meio ambiente natural e cultural;**

Art 8: 01/04

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**xx. articulação da política de desenvolvimento territorial com a política municipal de cultura na qual o patrimônio cultural está inserido, objetivando a valorização da memória, da identidade, do sentimento de pertencimento e a preservação do patrimônio cultural do Município;**

[...]

IX. planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, **o patrimônio cultural**, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

[...]

**i. comprometimento da preservação da paisagem cultural e dos bens culturais.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	9	3	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: A redação original do art. 8º exclui a menção ao patrimônio cultural como um elemento de atenção e salvaguardado pela Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial. Portanto, propomos a inserção do patrimônio cultural na redação do referido artigo, entendendo que, tal qual o transporte a infraestrutura urbana, o patrimônio cultural também é diretamente afetado pelas dinâmicas de uso e ocupação do solo, de adensamento e expansão urbana, bem como das modalidades de parcelamento do solo, enfatizando, por fim, que a ordenação e controle do uso do solo também deve se ser um instrumento de prevenção ao comprometimento da preservação da paisagem e bens culturais. A cidade é produto da cultura e produtora de cultura e a cultura é onde o patrimônio cultural está inserido, portanto, não há como pensar na gestão da cidade sem associá-la a gestão da cultura e do patrimônio cultural.

Proponentes: Alexsandro Pereira (SPM-SM); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 8º** A Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e o Plano Diretor Participativo se orientam pelas seguintes diretrizes:

- I. justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- II. retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
- III. distribuição de usos e de intensidades de ocupação do solo, de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e melhor orientar e alocar os investimentos públicos e privados;
- IV. compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;
- V. adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
- VI. proteção da paisagem urbana e dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;
- VII. utilização racional dos recursos naturais, em especial, da água e do solo, de modo a garantir sua exploração e manejo sustentáveis para as presentes e futuras gerações;
- VIII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;
- IX. planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;
- X. incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, proporcionando acesso e inclusão aos cidadãos;
- XI. prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;
- XII. revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edilícias, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;
- XIII. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
  - a. a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - b. o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana;
  - c. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a adequabilidade ou previsão da infraestrutura correspondente;
  - d. a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização;
  - e. a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos quanto ao uso e à função das vias que lhes dão acesso;
  - f. a poluição e contaminação do solo, água e ar e a degradação ambiental;
  - g. a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
  - h. o uso inadequado dos espaços públicos;
- XIV. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

EMENDA:

[...]

**XV. Respeito aos quilombos urbano existente no município.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:		
Relator 1:		
Relator 2:		

Justificativa: Conforme vários relatos e estudos a região do hoje Bairro Dom Bosco era área ocupada por um grande número de negros devido sua topografia desfavorável.

Proponente: Antonio Hugo Bento APM Sto Antonio

**Observações gerais:**

---

Proposta não encaminhada por um delegado Titular

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 9º** São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e do Plano Diretor Participativo:

- I. controlar a ocupação do solo visando adequar o adensamento da cidade às condições do meio físico e à infraestrutura urbana, impedir e corrigir situações de risco e promover maior conforto e qualidade ao espaço urbano;
- II. acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;
- III. estimular a multiplicidade e diversificação de usos, visando a facilitar a instalação de atividades econômicas e serviços, a fim de constituir-se um espaço urbano mais rico em possibilidades de apropriação e contribuir para a redução das necessidades de deslocamentos diários da população;
- IV. promover a rearticulação física do espaço municipal através da complementação e requalificação da rede de centralidades urbanas e do sistema viário e de transporte;
- V. possibilitar o acesso das populações de baixa renda à moradia digna;
- VI. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social e a urbanização em assentamentos precários;
- VII. contribuir para a universalização do abastecimento de água, da coleta e do tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;
- VIII. proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade, compatibilizando esses recursos naturais com o processo de expansão urbana ;
- IX. ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem, destinados ao lazer, ao convívio e às diversas formas de manifestação da população;
- X. proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso, valorizar a memória, o sentimento de pertencimento dos cidadãos com relação à cidade e a diversidade;
- XI. recuperar, reabilitar e requalificar a área central da cidade de modo a preservar e potencializar sua função residencial e sua atratividade comercial, de prestação de serviços e de manifestações populares em seus espaços públicos;
- XII. reduzir as desigualdades socioterritoriais, possibilitando acesso equitativo a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos e direito à cidade e às suas funções por todos;
- XIII. fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;
- XIV. garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Participativo sejam articulados de modo transversal, preservando a intersectorialidade das políticas de desenvolvimento territorial;
- XV. promover a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos investimentos públicos e pela legislação urbanística;
- XVI. fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando novas, em especial, aquelas identificadas com a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e cooperativista com foco na redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural.

EMENDA 1:

[...]

V. possibilitar o acesso das populações de baixa renda à moradia digna, **bem localizada, distribuída de forma equitativa pelas diversas regiões da cidade, provida de transporte, infraestrutura, serviços, lazer, cultura e espaços públicos de qualidade.**

VI. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social e a **requalificação urbana em assentamentos precários;**

VII. contribuir para a universalização do abastecimento de água, da coleta e do tratamento ambientalmente adequado dos ~~esgotos e dos~~ resíduos sólidos, **líquidos e gasosos, recicláveis e não recicláveis.**

[...]

XIV. garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Participativo sejam **igualmente participativos, conforme estabelecido nos termos desta lei,** articulados de modo transversal, preservando a intersectorialidade das políticas de desenvolvimento territorial;

Art 9: 01/06

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

[...]

XVI. fomentar atividades econômicas sustentáveis, **compatíveis com os interesses sociais, culturais e de preservação ambiental**, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando novas, em especial, aquelas identificadas com a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e cooperativista com foco na redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: V -A complementação visa explicitar que se deseja dar o direito, às populações de baixa renda, não somente à moradia digna, mas que seja garantido o seu direito pleno e igualitário a todas as partes da cidade, com todos os serviços e comodidades à que têm direito.

VI - A proposta visa adequar o texto à terminologia adotada no próprio Plano Diretor, quando se refere às intervenções em assentamentos precários e para ser preciso em relação ao conceito. Urbanização seria o processo pelo qual a população cresce em proporção superior à população rural; enquanto o conceito de requalificação é o modo de intervenção na cidade que objetiva a regeneração física e o desenvolvimento social de regiões com precariedade diversas, sendo baseada nas pré-existências e no desenvolvimento sustentável.

VII - A alteração visa dar maior completude ao objetivo, abarcando não somente os esgotos e resíduos sólidos, como mencionou o texto, mas todos os resíduos sólidos, líquidos e gasosos, recicláveis e não recicláveis.

VIV - É preciso garantir que os desenvolvimentos dos planos setoriais sejam participativos, segundo modelo de participação explicitada e garantida no conteúdo deste Plano Diretor.

XVI - Busca-se favorecer o entendimento do conceito inerente ao adjetivo sustentável, dando ênfase que as decisões devem ser conciliadas pelos interesses sociais, culturais e de preservação ambiental.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

**Observações gerais:**

---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 9º** São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e do Plano Diretor Participativo:

- I. controlar a ocupação do solo visando adequar o adensamento da cidade às condições do meio físico e à infraestrutura urbana, impedir e corrigir situações de risco e promover maior conforto e qualidade ao espaço urbano;
- II. acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;
- III. estimular a multiplicidade e diversificação de usos, visando a facilitar a instalação de atividades econômicas e serviços, a fim de constituir-se um espaço urbano mais rico em possibilidades de apropriação e contribuir para a redução das necessidades de deslocamentos diários da população;
- IV. promover a rearticulação física do espaço municipal através da complementação e requalificação da rede de centralidades urbanas e do sistema viário e de transporte;
- V. possibilitar o acesso das populações de baixa renda à moradia digna;
- VI. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social e a urbanização em assentamentos precários;
- VII. contribuir para a universalização do abastecimento de água, da coleta e do tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;
- VIII. proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade, compatibilizando esses recursos naturais com o processo de expansão urbana ;
- IX. ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem, destinados ao lazer, ao convívio e às diversas formas de manifestação da população;
- X. proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso, valorizar a memória, o sentimento de pertencimento dos cidadãos com relação à cidade e a diversidade;
- XI. recuperar, reabilitar e requalificar a área central da cidade de modo a preservar e potencializar sua função residencial e sua atratividade comercial, de prestação de serviços e de manifestações populares em seus espaços públicos;
- XII. reduzir as desigualdades socioterritoriais, possibilitando acesso equitativo a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos e direito à cidade e às suas funções por todos;
- XIII. fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;
- XIV. garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Participativo sejam articulados de modo transversal, preservando a intersectorialidade das políticas de desenvolvimento territorial;
- XV. promover a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos investimentos públicos e pela legislação urbanística;
- XVI. fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando novas, em especial, aquelas identificadas com a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e cooperativista com foco na redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural.

EMENDA 2:

[...]

**xx. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;**

[...]

XI. ~~recuperar~~ **reabilitar** a área central da cidade de modo a preservar e potencializar sua função residencial e sua atratividade comercial, de prestação de serviços e seu patrimônio cultural e manifestações populares em seus espaços públicos;

[...]

**XI. Fomentar a viabilidade econômica do Patrimônio Cultural;**

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**XII. Valorizar as relações identitárias das diferentes regiões do território, que o caracteriza como único.**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
13	1	0	12	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
<b>Facilitador:</b>	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
<b>Relator 1:</b>	Aline Moreira	
<b>Relator 2:</b>	José Rufino	

Justificativa: O art.9º traz os objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e do Plano Diretor Participativo, não sendo mencionada em nenhum momento na redação original, a questão do patrimônio cultural. São mencionados como objetivos da política recuperar, reabilitar e requalificar a área central da cidade – fato que tangencia diretamente o patrimônio cultural, por ser a área que congrega o maior número de exemplares tombados do município. O termo “requalificar” ainda é mencionado em outros artigos, como o que traz o “Projeto de Requalificação da Área Central”. Contudo, entendemos que essa variação de terminologias e, mais especificamente, a terminologia “requalificação”, não se mostra adequada e direcionadora de uma ação cujas diretrizes e objetivos são claros. Propomos assim a supressão dos termos recuperar e requalificar, priorizando a terminologia “reabilitar”, uma vez que a orientação do Ministério das Cidades para com o tratamento das áreas centrais é a “Reabilitação de Centros Urbanos”, estando também em vigência, desde 2004, o “Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais”, que apoia e pode conceder recursos para elaboração e viabilização de Planos de Reabilitação de Áreas Centrais. É preciso ainda entender que reabilitar é mais que requalificar e recuperar, pois é um termo que, conforme definição do próprio Ministério das Cidades, abrange o aspecto da função social, ao passo que preconiza o acesso multiclassista ao Centro, o incentivo aos pequenos negócios, como também às parcerias público-privadas entorno da conservação do ambiente construído e da infraestrutura urbana que, nada mais é do que o entendimento que a ação no espaço público deve favorecer o acesso universal, os aspectos identitários e fomentar a viabilidade econômica do patrimônio cultural, que conforme consta nas adições textuais que propomos, deve ser um objetivo da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e do Plano Diretor.

Proponentes: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF).

**Observações gerais:**

---



---



---



---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 9º** São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial e do Plano Diretor Participativo:

I. controlar a ocupação do solo visando adequar o adensamento da cidade às condições do meio físico e à infraestrutura urbana, impedir e corrigir situações de risco e promover maior conforto e qualidade ao espaço urbano;

II. acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;

III. estimular a multiplicidade e diversificação de usos, visando a facilitar a instalação de atividades econômicas e serviços, a fim de constituir-se um espaço urbano mais rico em possibilidades de apropriação e contribuir para a redução das necessidades de deslocamentos diários da população;

IV. promover a rearticulação física do espaço municipal através da complementação e requalificação da rede de centralidades urbanas e do sistema viário e de transporte;

V. possibilitar o acesso das populações de baixa renda à moradia digna;

VI. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social e a urbanização em assentamentos precários;

VII. contribuir para a universalização do abastecimento de água, da coleta e do tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;

VIII. proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade, compatibilizando esses recursos naturais com o processo de expansão urbana ;

IX. ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem, destinados ao lazer, ao convívio e às diversas formas de manifestação da população;

X. proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso, valorizar a memória, o sentimento de pertencimento dos cidadãos com relação à cidade e a diversidade;

XI. recuperar, reabilitar e requalificar a área central da cidade de modo a preservar e potencializar sua função residencial e sua atratividade comercial, de prestação de serviços e de manifestações populares em seus espaços públicos;

XII. reduzir as desigualdades socioterritoriais, possibilitando acesso equitativo a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos e direito à cidade e às suas funções por todos;

XIII. fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

XIV. garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Participativo sejam articulados de modo transversal, preservando a intersetorialidade das políticas de desenvolvimento territorial;

XV. promover a apropriação coletiva dos benefícios gerados pelos investimentos públicos e pela legislação urbanística;

XVI. fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando novas, em especial, aquelas identificadas com a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e cooperativista com foco na redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural.

EMENDA 1:

**Demarcação dos territórios dos remanescente de quilombo no município de Juiz de Fora.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_: TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:		
Relator 1:		
Relator 2:		

Justificativa: Conforme vários relatos e estudos a região do hoje Bairro Dom Bosco era área ocupada por um grande número de negros devido sua topografia desfavorável.

Proponente: Antonio Hugo Bento APM Sto Antonio

**Observações gerais:**

---

Proposta não encaminhada por um delegado Titular

---

---

---

CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO  
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP  
GRUPO \_\_\_\_ : TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 10.** As políticas públicas setoriais, em especial as urbanas e ambientais, integram a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município e definem as ações que devem ser implementadas pelo Executivo para cumprir os objetivos deste Plano Diretor Participativo. As políticas setoriais tratadas nesta lei são as que se relacionam direta ou indiretamente com questões de ordenamento territorial, a saber:

- I. Política de Habitação de Interesse Social;
- II. Política de Saneamento Básico;
- III. Política de Mobilidade Urbana;
- IV. Política Ambiental;
- V. Política de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico e Urbano;
- VI. Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

EMENDA:

[...]

**VI - Cidadania e Política desenvolvimento econômico sustentável**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:		
Relator 1:		
Relator 2:		

Justificativa: Incluir a Educação como princípio diretriz do exercício da cidadania.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

**Observações gerais:**

Transferido para o título II